



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 093/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”;

**CONSIDERANDO** a importância de homenagear os servidores que se dedicam em realizar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados a toda comunidade;

**CONSIDERANDO** que no dia 1º de novembro celebra-se o dia de TODOS OS SANTOS;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os serviços públicos essenciais serão desenvolvidos normalmente nos dias acima mencionados.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais, relativo aos dias adiante mencionados:

**I** - dia 28 de outubro de 2022 – Comemoração do Dia do Servidor Público;

**II** - dia 1º de novembro de 2022 – Celebração e homenagem ao Dia de Todos os Santos.

**Art. 2º** Os servidores deverão iniciar a compensação das horas não trabalhadas no dia 1º de novembro de 2022, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 3 de novembro de 2022, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente, respeitado o funcionamento do órgão ou entidade e garantido que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

**Parágrafo único.** O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.

**Art. 4º** As disposições do presente Decreto não se aplicam às Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

**Parágrafo único.** Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

**Art. 5º** Os tributos e outras receitas municipais que porventura tenham seus vencimentos para os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, poderão ser quitados no próximo dia útil, sem nenhum acréscimo.

**Art. 6º** O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de outubro de 2022.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**